

Ministério da Economia e do Mar

Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar

CONVITE

AJUSTE DIRETO

PROCEDIMENTO N.º 78/UMC/2022

Aquisição de computadores

A Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, representada neste procedimento pela Unidade Ministerial de Compras, convida V. Exas a apresentar proposta, com vista ao procedimento aquisitivo de dois computadores.

1. Objeto do contrato

O presente convite tem por objeto o fornecimento de dois computadores, conforme as características constantes no caderno de encargos.

2. Entidade adjudicante

Direção-Geral do Consumidor, sito na Praça do Duque de Saldanha 31 1069-013 Lisboa, com o n.º de pessoa coletiva 600083950.

3. Especificações técnicas

As especificações técnicas mínimas exigidas encontram-se detalhados no caderno de encargos do presente procedimento.

4. Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de € 3 500,00€ (três mil e quinhentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base do presente procedimento foi determinado com base na consulta ao mercado efetuada pela Direção-Geral do Consumidor.

5. Decisão de contratar

A decisão de contratar e a autorização da despesa para a Direção-Geral do Consumidor foi tomada, no uso de competências próprias, nos termos do Despacho n.º 14058/2016, de 14.11, pela Diretora de Serviços de Comunicação ao Consumidor, em substituição da Diretora Geral do Consumidor, exarada na Declaração de Compromisso e Mandato, em 04.10.2022.

6. Escolha do procedimento

1. O Acordo Quadro de Equipamento Informático elaborado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. terminou a sua vigência no dia 07/09/2020, não existindo à data um novo Acordo Quadro.
2. Neste sentido, a escolha do procedimento de formação de contrato de aquisição de equipamentos informáticos é feita tendo em consideração o seu valor (€ 3 500) aplicando para tal o ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código de Contratos Públicos.

7. Tramitação do procedimento

1. As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública com o endereço <https://www.acingov.pt/>.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, a transferência das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta, não

sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.

3. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17.08, a entidade agregadora e a empresa gestora da plataforma AcinGov apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
5. O interessado no procedimento apenas adquire essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuar o registo na plataforma eletrónica.
6. Em caso de dúvida, deverá o concorrente contactar a linha de apoio técnico da acinGov 707 451 451 ou apoio@acingov.pt.

8. Modo e prazo para apresentação de propostas

1. A data-limite para entrega da proposta é até às 23h59 do 6.º dia a contar da data da disponibilização do convite na plataforma eletrónica.
2. A proposta é apresentada diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública da acinGov sita em <https://www.acingov.pt/>.
3. No caso de a data-limite da entrega das propostas terminar em dia não útil, o prazo transfere-se para as 10 horas do dia útil imediatamente seguinte.

9. Documentos da proposta

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - i. Declaração de aceitação do conteúdo presente convite à apresentação de propostas, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código de Contratos Públicos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código de Contratos Públicos.
 - ii. A propostas deve ser acompanhada pelo documento anexo I do convite, devidamente preenchido e respetivas fichas técnicas dos equipamentos.

10. Idioma dos documentos de proposta

1. Sem prejuízo da possibilidade de recurso a palavras e/ou expressões em língua estrangeira, todos os documentos destinados à apresentação de proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Em função da especificidade das fichas técnicas dos equipamentos, estes documentos podem ser apresentados em língua inglesa.

11. Prazo de manutenção de propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias.

12. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. O interessado pode solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 50.º do Código de Contratos Públicos.
2. Serão prestados, por escrito, os devidos esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. As retificações e alterações das peças procedimentais devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, devendo os interessados apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados às peças do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do Código de Contratos Públicos.
4. O órgão competente para a decisão de contratar, ou aquele em quem este delegue a competência, pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica referida e junto às peças do procedimento para consulta.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
8. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação ou aceitação de erros ou omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.
9. As decisões de prorrogação, nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao Senhor Secretário-Geral do Ministério da Economia e do Mar, através de competências próprias, e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do Código de Contratos Públicos.

13. Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo máximo de três dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, na plataforma de contratação AcinGov, os seguintes documentos de habilitação previstos no n.º 1 do artigo 81.º do Código de Contratos Públicos:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código de Contratos Públicos, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código de Contratos Públicos.

- b. Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do Código de Contratos Públicos;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do Código de Contratos Públicos;
 - c. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 artigo 55.º do Código de Contratos Públicos;
 - d. Certificado do registo criminal de pessoa coletiva;
 - e. Deve ainda, ser junta cópia da certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.;
- 2. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
 - 3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
 - 4. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do Código de Contratos Públicos, concede-se o prazo de três dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do Código de Contratos Públicos.

14. Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código de Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

15. Celebração do contrato

O contrato será reduzido a escrito, sendo-lhe aplicáveis as normas do artigo 94.º e seguintes do Código de Contratos Públicos.

16. Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão do objeto do procedimento.

Anexo I
Documento que contem os atributos da proposta
(Ficheiro Excel para preenchimento dos atributos da proposta)